



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A procura mundial de papel tem assistido a um significativo crescimento, registando-se uma produção mundial de 160 milhões de toneladas de pasta a que se adicionam 75 milhões de papel reciclado.

Afigura-se como claro o facto de ser necessária uma aposta mais cabal na reciclagem, como forma de garantir a preservação dos recursos naturais e o futuro do Planeta.

As consequências positivas da reciclagem são várias, sendo a diminuição do abate de árvores uma daquelas vantagens. Ora, são vários os países em que a percentagem de papel e cartão fabricados com fibras recicladas na produção total é superior a 50 % (a título de exemplo, Inglaterra, Espanha, Holanda e Dinamarca) enquanto a situação portuguesa se queda pelos 35 %.

Em termos comparativos, o fabrico de uma tonelada de papel reciclado:

- Permite poupar entre 15 a 20 árvores;
- Necessita entre 50 a 200 vezes menos água (o equivalente ao consumo diário de mil pessoas);
- Consome 2 a 3 vezes menos energia;
- Diminui em 75% as emissões atmosféricas, em 25% as descargas para o meio aquático e consome menos 45% de oxigénio durante o processo.

Por conseguinte, tanto de uma perspectiva ecológica (com uma redução significativa do consumo de água e energia gastos na produção de papel), como de um ponto de vista económico (combatendo o desperdício, reduzindo a importação de matérias-primas e evitando a deposição de mais um resíduo sólido supérfluo, assim transformado em matéria-prima secundária), a reciclagem deveria representar uma das prioridades de todo e qualquer Estado, quando consideradas a panóplia de problemáticas ambientais.

Destarte, cabe ao Estado assumir um papel catalisador na consciencialização colectiva da importância deste vector, diligenciando pelo aumento da fracção de papel usado para reciclagem e o consumo de papel reciclado no total em detrimento da produção de papel novo.

Face ao supra exposto, afiguram-se como prioritárias todas as medidas que incentivem a utilização de papel e cartão fabricados com fibras recicladas, mormente, na carga fiscal aplicada neste âmbito.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3 ^a:

“Capítulo XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 170.º

[...]

As verbas 2.24 e 2.3 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passam a ter a seguinte redação:

«2.24 – [...];

2.3 - Papel de jornal, referido na subposição 48.01 do sistema harmonizado, bem como o papel e cartão fabricados com fibras recicladas.»

São Bento, 15 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva